

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA “PAULA SOUZA”
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**

**REGIMENTO DO CEETPS
(CONSOLIDADO)
DECRETO Nº 17.027/81 E ALTERAÇÕES**

Centro de Gestão Documental - CGD-CEETEPS

Atualizado em 01/02/2011

DECRETO Nº 17.027, DE 19 DE MAIO DE 1981

Aprova o Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres nº 14/80 e 12/81 do Conselho Universitário, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aprovados em 17 de junho de 1980 e em 12 de março de 1981, respectivamente,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", anexo a este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto de 4 de março de 1970, que aprovou o Regulamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

REGIMENTO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

TÍTULO I

Da Natureza e Fins do CEETEPS

Artigo 1º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, criado pelo Decreto-lei de 6 de outubro de 1969, como entidade autárquica, com sede e foro na Capital do Estado, investido de personalidade jurídica, com patrimônio próprio e autonomia administrativa financeira, didática e disciplinar, na forma da legislação de ensino do país, e transformado em Autarquia de Regime Especial associada à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". pela Lei nº 952 de 30 de janeiro de 1976, reger-se-á pelas normas deste Regimento e as que couberem do Estatuto e do Regimento Geral da UNESP.

Parágrafo único - O CEETEPS gozará, inclusive no que se refere a seus bens, rendas e serviços, das regalias, privilégios e isenções conferidas à Fazenda Estadual.

Artigo 2º - São Unidades de Ensino do CEETEPS as seguintes Faculdades de Tecnologia FATEC's:
(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)

- I - FATEC de Sorocaba, criada pelo Decreto-lei nº 243, de 20 de maio de 1970;
- II - FATEC de São Paulo, criada pelo Decreto nº 1.418, de 10 de abril de 1973;
- III - FATEC de Americana, criada pelo Decreto nº 25.850, de 8 de setembro de 1986;
- IV - FATEC da Baixada Santista, criada pelo Decreto nº 26.150, de 31 de outubro de 1986;
- V - FATEC de Jahu, criada pelo Decreto nº 31.255, de 23 de fevereiro de 1990, alterado pelo Decreto nº 39.471, de 7 de novembro de 1994;
- VI - FATEC de Taquaritinga, criada pelo Decreto nº 35.236, de 1º de julho de 1992;
- VII - FATEC de Guaratinguetá, criada pelo Decreto nº 39.267, de 22 de setembro de 1994;
- VIII - FATEC de Franca, criada pelo Decreto nº 39.268, de 23 de setembro de 1994;
- IX - FATEC de Indaiatuba, criada pelo Decreto nº 39.326, de 4 de outubro de 1994;
- X - FATEC de Botucatu, criada pelo Decreto nº 39.693, de 16 de dezembro de 1994;
- XI - FATEC de Ourinhos, criada pelo Decreto nº 42.605, de 9 de dezembro de 1997;
- XII - FATEC da Zona Leste, do Centro Tecnológico da Zona Leste, criado pelo Decreto nº 46.524, de 1 de fevereiro de 2002;
- XIII - FATEC de Jundiá, criada pelo Decreto nº 46.929, de 19 de julho de 2002;
- XIV - FATEC de Mauá, criada pelo Decreto nº 46.930, de 19 de julho de 2002;
- XV - FATEC de Garça, criada pelo Decreto nº 48.433, de 7 de janeiro de 2004;
- XVI - FATEC de Mococa, criada pelo Decreto nº 48.434, de 7 de janeiro de 2004;
- XVII - FATEC de São José do Rio Preto, criada pelo Decreto nº 48.435, de 7 de janeiro de 2004;
- XVIII - FATEC de São Bernardo do Campo, criada pelo Decreto nº 49.838, de 29 de julho de 2005;
- XIX - FATEC de Cruzeiro, criada pelo Decreto nº 50.176, de 4 de novembro de 2005;
- XX - FATEC de Carapicuíba, criada pelo Decreto nº 50.573, de 2 de março de 2006;
- XXI - FATEC de Itapetininga, criada pelo Decreto nº 50.574, de 2 de março de 2006;
- XXII - FATEC de Marília, criada pelo Decreto nº 50.575, de 2 de março de 2006;
- XXIII - FATEC de Pindamonhangaba, criada pelo Decreto nº 50.576, de 2 de março de 2006;
- XXIV - FATEC de Praia Grande, criada pelo Decreto nº 50.577, de 2 de março de 2006;
- XXV - FATEC de Tatuí, criada pelo Decreto nº 50.578, de 2 de março de 2006;
- XXVI - FATEC da Zona Sul - São Paulo, criada pelo Decreto nº 50.579, de 2 de março de 2006;
- XXVII - FATEC de São José dos Campos, criada pelo Decreto nº 50.580, de 2 de março de 2006;
- XXVIII - FATEC de Itaquaquecetuba, criada pelo Decreto nº 51.330, de 5 de dezembro de 2006;
- XXIX - FATEC de Presidente Prudente, criada pelo Decreto nº 51.331, de 5 de dezembro de 2006;
- XXX - FATEC de Santo André, criada pelo Decreto nº 51.501, de 24 de janeiro de 2007;

XXXI - FATEC de Mogi Mirim, criada pelo Decreto nº 51.878, de 6 de junho de 2007;
XXXII - FATEC de Guarulhos, criada pelo Decreto nº 52.059, de 15 de agosto de 2007;
XXXIII - FATEC de São Caetano do Sul, criada pelo Decreto nº 52.060, de 15 de agosto de 2007;
XXXIV - FATEC de Jales, criada pelo Decreto nº 52.122, de 3 de setembro de 2007;
XXXV - FATEC de Araçatuba, criada pelo Decreto nº 52.639, de 21 de janeiro de 2008;
XXXVI - FATEC de Capão Bonito, criada pelo Decreto nº 52.640, de 21 de janeiro de 2008;
XXXVII - FATEC de Itu, criada pelo Decreto nº 52.641, de 21 de janeiro de 2008;
XXXVIII - FATEC de Jaboticabal, criada pelo Decreto nº 52.642, de 21 de janeiro de 2008;
XXXIX - FATEC de Piracicaba, criada pelo Decreto nº 52.643, de 21 de janeiro de 2008;
XL - FATEC de Sertãozinho, criada pelo Decreto nº 52.644, de 21 de janeiro de 2008.
XLI – FATEC de Bauru, criada pelo Decreto nº 53.367, de 01/09/2008.
XLII – FATEC de Bragança Paulista, criada pelo Decreto nº 53.368, de 01/09/2008.
XLIII – FATEC de Catanduva, criada pelo Decreto nº 53.369, de 01/09/2008.
XLIV – FATEC de Lins, criada pelo Decreto nº 53.370, de 01/09/2008.
XLV – FATEC de Mogi das Cruzes criada pelo Decreto nº 53.371, de 02/09/2008.
XLVI – FATEC do Ipiranga criada pelo Decreto nº 53.372, de 02/09/2008.
XLVII – FATEC de São Sebastião criada pelo Decreto nº 53.373, de 02/09/2008.
XLVIII – FATEC de Barueri criada pelo Decreto nº 54.465, de 19/06/2009.
XLIX – FATEC de Diadema criada pelo Decreto nº 54.728, de 01/09/2009.
L – FATEC de Osasco criada pelo Decreto nº 54.729, de 01/09/2009.
LI – FATEC de Taubaté pelo Decreto nº 56.701, de 31/01/2011
LII – FATEC do Tatuapé pelo Decreto nº 56.700, de 31/01/2011

Parágrafo único - Outros estabelecimentos de ensino ou pesquisa poderão ser criados junto ao CEETEPS.”;
(NR)

Artigo 3º - O CEETEPS tem por finalidade a articulação, a realização e o desenvolvimento da educação tecnológica, nos 2º e 3º graus.

Artigo 4º - Além de outras atividades que possam contribuir para a consecução de seus objetivos, compete ao CEETEPS:

I - ministrar cursos conducentes à formação de Tecnólogos;

II - formar pessoal docente destinado ao ensino nos cursos de formação de Tecnólogos e do ensino profissionalizante em seus vários ramos, graus e ciclos;

III - realizar e promover cursos de graduação, pós-graduação, estágios e programas, nos variados setores das atividades produtivas, que possibilitem ensejo para o contínuo aperfeiçoamento profissional e aprimoramento da formação técnica, cultural, moral e cívica.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Da Organização do CEETEPS

Artigo 5º - O CEETESP tem a seguinte organização: **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

I - Conselho Deliberativo;

II - Superintendência;

III - Unidades de Ensino.”; (NR)

III - os artigos 9º e 10:

Da Superintendência

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 6º - O CEETEPS terá Conselho Deliberativo de caráter eminentemente especializado, integrado por pessoas de notória capacidade na sua área de atuação.

§ 1º - O Conselho Deliberativo contará com 6 (seis) membros entre os quais se inclui o Diretor Superintendente, com direito a voz e voto.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será constituído por representantes das áreas econômicas primária, secundária e terciária, e por professores universitários das respectivas áreas, sendo pelo menos um deles especializado no ensino tecnológico.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, com exceção do Diretor Superintendente, serão nomeados pelo Reitor, mediante prévia aprovação do Conselho Universitário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º - No ato de designação dos membros do Conselho será indicado, pelo Reitor, o seu Presidente.

§ 5º - Participarão das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, o Vice-Diretor Superintendente e os Diretores das Unidades de Ensino, salvo nos casos previstos no inciso I do artigo 14.

Artigo 7º - O Conselho se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Reitor da UNESP, por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho farão jús à gratificação, por sessão a que comparecerem, na forma estabelecida pela legislação vigente, até o limite de 6 por mês.

§ 2º - O Conselho deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

§ 3º - O Conselho Deliberativo expedirá seu regimento interno.

Artigo 8º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - exercer, como órgão normativo e deliberativo, a jurisdição superior do CEETEPS;

II - elaborar seu regimento interno;

III - propor alterações no Regimento do CEETEPS;

IV - aprovar o Regimento de cada Unidade de Ensino;

V - propor ou determinar medidas para garantir e aprimorar a política educacional do CEETEPS dentro de suas finalidades estipuladas na legislação;

VI - aprovar convênios com instituições;

VII - aprovar a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;

VIII - propor a instalação e supressão de cursos, ouvida a Congregação da Unidade de Ensino;

IX - aprovar a suspensão de cursos, ouvida a Congregação da Unidade de Ensino;

X - deliberar sobre proposta de alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis;

XI - fixar normas sobre a aceitação de doações e legados;

XII - fixar normas para o afastamento de pessoal docente e técnico administrativo;

XIII - aprovar planos para o desenvolvimento do CEETEPS;

XIV - aprovar as propostas orçamentárias;

XV - deliberar sobre o relatório e a prestação de contas do Diretor Superintendente;

XVI - propor ou determinar as medidas necessárias ao bom funcionamento do CEETEPS;

XVII - resolver, em grau de recurso, questões relativas às atividades do CEETEPS;

XVIII - resolver casos omissos.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 9º - A Superintendência é o órgão que coordena, supervisiona e dirige todas as atividades do CEETEPS e será exercida pelo Diretor Superintendente e, na falta deste, pelo Vice-Diretor Superintendente. **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

Artigo 10 - A Superintendência do CEETEPS tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Diretor Superintendente; **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

II - Conselho de Coordenação;

- III - Assessoria de Comunicação;
- IV - Assessoria de Desenvolvimento e Planejamento;
- V - Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa;
- VI - Unidade do Ensino Superior e Graduação;
- VII - Unidade de Ensino Médio e Técnico;
- VIII - Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada;
- IX - Unidade de Gestão Administrativa e Financeira;
- X - Unidade de Infra-Estrutura;
- XI - Unidade de Recursos Humanos;

§ 1º - Integram o Gabinete do Diretor Superintendente:

1. Vice-Superintendência;
2. Procuradoria Jurídica;
3. Chefia de Gabinete;
4. Assessoria Técnica.

§ 2º - As unidades administrativas de que tratam os incisos I a XI do “caput” deste artigo têm as seguintes atribuições:

1. Gabinete do Diretor Superintendente: prestar apoio administrativo ao Diretor Superintendente na direção, coordenação, supervisão e controle das atividades do CEETEPS;
2. Conselho de Coordenação: assegurar a coordenação, integração e articulação das ações entre as unidades do Centro e entre o órgão da administração central e as unidades escolares;
3. Assessoria de Comunicação: dirigir as atividades relativas a relações públicas, comunicação social, marketing e relacionamento com o mercado, necessárias para o desenvolvimento das atividades do CEETEPS;
4. Assessoria de Desenvolvimento e Planejamento: atuar nas áreas de planejamento estratégico, de desenvolvimento organizacional, de tecnologia da informação e na área de gestão de parcerias e convênios;
5. Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa: planejar, coordenar, avaliar e acompanhar os resultados das ações envolvendo pesquisa, pós-graduação lato sensu e stricto sensu e extensão;
6. Unidade do Ensino Superior e Graduação: orientar e coordenar o planejamento e acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades do ensino superior;
7. Unidade de Ensino Médio e Técnico: coordenar o planejamento e acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades de ensino médio e técnico;
8. Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada: coordenar o planejamento e acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades de formação inicial e continuada;
9. Unidade de Gestão Administrativa e Financeira: prestar serviços nas áreas de orçamento, finanças, material, patrimônio, transportes internos motorizados, manutenção e zeladoria;
10. Unidade de Infra-Estrutura: prestar serviços na área de gestão de obras, equipamentos escolares e patrimônio imobiliário;
11. Unidade de Recursos Humanos: prestar serviços na área de administração de recursos humanos.

§ 3º - O Conselho Deliberativo do CEETEPS, mediante proposta da Superintendência, baixará o regulamento com detalhamento das unidades da estrutura básica de que trata este artigo, bem como as atribuições das unidades e as competências das autoridades.”;

(NR)

Artigo 11 - O Diretor Superintendente e o Vice-Diretor Superintendente serão nomeados pelo Governador, com base em listas tríplices uma para cada função, propostas pelo Reitor, ouvido o Conselho Deliberativo do CEETPS. **(Redação dada pelo Decreto 43.064/98 e Portaria CEETPS 109/98.)**

§ 1º - As listas referidas no caput deste artigo serão elaboradas até um mês antes do término dos mandatos.

§ 2º Os mandatos do Diretor Superintendente e do Vice-Diretor Superintendente serão coincidentes e com duração de 4 anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Diretor Superintendente, haverá nova escolha e nomeação, no prazo de 60 dias.

Artigo 12 - O Diretor Superintendente, responsável pela realização dos objetivos do CEETEPS, exerce a administração superior, competindo-lhe:

- I - representar o CEETEPS judicial e extrajudicialmente em relação aos poderes públicos e aos particulares;
- II - assegurar a execução das diretrizes do Conselho Deliberativo e dos planos, programas e projetos adotados;
- III - convocar reunião conjunta das Congregações das Unidades de Ensino, a qual presidirá;
- IV - organizar a proposta orçamentária e os planos de trabalho, anuais e plurianuais, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
- V - executar o orçamento;
- VI - apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o relatório das atividades do CEETEPS, propondo medidas necessárias a sua maior eficiência;
- VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo os projetos de regimentos;
- VIII - propor ao Conselho Deliberativo, ouvida a Congregação da Unidade de Ensino respectiva, a criação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação;
- IX - admitir, promover, punir, elogiar e dispensar o pessoal do CEETEPS e supervisionar a disciplina;
- X - delegar poderes e praticar todos os demais atos de direção, coordenação e controle, necessários à boa administração do CEETEPS;
- XI - propor ao Conselho Deliberativo planos de cursos de especialização e aperfeiçoamento;
- XII - decidir sobre a incorporação e a alienação de bens móveis.

Artigo 13 - O Diretor Superintendente será substituído, em caso de férias, faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor Superintendente, segundo atribuições específicas definidas neste Regimento.

Parágrafo único - As férias do Diretor Superintendente serão autorizadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 14 - Ao Vice-Diretor Superintendente compete:

- I - exercer as atribuições do Diretor Superintendente, quando o substituir;
- II - desempenhar funções por delegação do Diretor Superintendente;
- III - assessorar o Diretor Superintendente no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

Das Unidades de Ensino

Artigo 15 - As Unidades de Ensino são as entidades locais destinadas à efetivação da política educacional do CEETEPS.

Artigo 16 - Compõem as Unidades de Ensino:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Departamentos ou Coordenadorias de Curso.”; (NR) **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

Parágrafo único - A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos mencionados neste artigo serão estabelecidas neste Regimento e nos Regimentos respectivos.

Artigo 17 - As Unidades de Ensino do CEETEPS terão regimento unificado, aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, respeitada a legislação vigente.”; (NR) **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

SEÇÃO I

Da Congregação

Artigo 18 - A Congregação é o órgão de supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade da unidade de Ensino, obedecendo as diretrizes gerais da política educacional do CEETEPS, e tem a seguinte constituição:

I - o Diretor, seu Presidente nato;

II - o Vice-Diretor;

III - os Chefes de Departamentos ou Coordenadores de Curso; **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

IV - até cinco Professores Plenos; **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

V - até três Professores Associados; **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

VI - até dois Professores Assistentes; **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

VII - até um Professor Auxiliar;"; (NR) **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos IV a VIII serão eleitos por seus pares, não podendo ser eleito, na mesma categoria docente, mais de um representante por Departamento.

§ 2º - A duração do mandato das representações correspondentes aos incisos IV a VII será de dois anos.

§ 3º - A duração do mandato da representação discente será de um ano.

§ 4º - Nas eleições de que trata o § 1º deste artigo serão escolhidos também os suplentes dos referidos representantes.

§ 5º - Os representantes mencionados nos incisos IV a VIII deste artigo perderão seu mandato se faltarem a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela congregação.

§ 6º - A Congregação se reunirá, ordinariamente, no mínimo, a cada 2(dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros.

Artigo 19 - Cabe à Congregação:

I - elaborar e propor ao Conselho Deliberativo, através da Superintendência, o Regimento da Unidade de Ensino, ou as modificações deste, aprovadas pela maioria absoluta de seus membros;

II - propor ao Conselho Deliberativo através da Superintendência:

a) criação, suspensão, ou extinção de cursos;

b) criação, transformação ou extinção de Departamentos ou de Coordenadorias de Curso e de Disciplinas;"; (NR) **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

c) concessão de prêmios, dignidades e grau de qualificação profissional;

d) alterações de ementas ou cargas horárias das disciplinas;

III - propor à Superintendência:

a) contratação de docentes;

b) pena de demissão ou de suspensão aos membros do corpo docente;

c) realização de cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização;

IV - apreciar os projetos de criação ou extinção de cursos de graduação, sempre que sejam destinados ou pertençam à Unidade de Ensino;

V - coordenar os planos de ensino dos Departamentos;

VI - aprovar as indicações de professores para a realização de cursos especiais;

VII - designar os membros da Comissão de Professores para julgamentos dos candidatos à obtenção de grau de qualificação profissional;

VIII - aprovar os pareceres da Comissão de Professores para Julgamento dos candidatos à obtenção de grau de qualificação profissional;

IX - aprovar normas para assuntos da vida acadêmica;

X - julgar da equivalência de programas para fins de revalidação de diplomas e transferência de alunos, ouvidos os Departamentos ou Coordenadorias de Curso competentes;"; (NR) **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

XI - reconhecer o Diretório Acadêmico da Unidade, homologar seu Regimento e deliberar sobre sua prestação de contas.

XII - resolver, em grau de recurso, os casos de sua competência que lhe forem submetidos;

XIII - apreciar o relatório anual da Unidade, apresentado pelo Diretor;

XIV - manifestar-se sobre assuntos que sejam submetidos a sua apreciação por órgãos superiores;

XV - dar parecer sobre matéria que lhe for encaminhada pelo Diretor;

XVI - elaborar seu Regimento Interno;

XVII - reunir-se, em sessão pública e solene, por ocasião da colação de grau dos formandos por ocasião do encerramento do período letivo.

Artigo 20 - Nas reuniões da Congregação, o Diretor da Unidade de Ensino terá direito a voto, além do de qualidade.

Artigo 21 - A Congregação vincular-se-á, para assessoramento, à Câmara de Ensino.

§ 1º - A Câmara de Ensino, presidida pelo Vice-Diretor da Unidade, seu membro nato, terá ainda mais quatro membros, indicados pela Congregação, entre seus membros docentes e um representante do corpo discente na Congregação.

§ 2º - Caberá à Congregação aprovar o Regimento Interno da Câmara.

§ 3º - O Presidente da Câmara terá direito a voto, além do de qualidade.

SEÇÃO II

Da Diretoria das Unidades de Ensino

Artigo 22 - Artigo 22 - A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da Unidade de Ensino, será exercida por um Diretor, auxiliado por um Vice-Diretor. **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

§ 1º - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pelo Diretor Superintendente com base em listas tríplexes, uma para cada função, elaboradas pela Congregação.

§ 2º - Poderão compor a lista tríplex Professores Associados ou Plenos com o título de Doutor, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei, que sejam contratados por prazo indeterminado, que desempenhem ou aceitem desempenhar 40 (quarenta) horas semanais e com pelo menos 3 (três) anos de atividade docente no CEETEPS;

§ 3º - As listas para a escolha do Diretor e Vice-Diretor serão elaboradas até 1 (um) mês antes do término dos mandatos.

§ 4º - A Congregação poderá realizar consulta prévia à comunidade, prevalecendo a votação uninominal e peso de, no mínimo, 70% para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias.

§ 5º - Os mandatos do Diretor e Vice-Diretor serão coincidentes e com duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva realizada nos mesmos moldes, por proposta da Congregação à Superintendência do CEETEPS;

§ 6º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas ou impedimentos.

§ 7º - Na falta ou impedimentos eventuais do Diretor e do Vice-Diretor, a substituição far-se-á pelo membro da Congregação com o título de doutor que seja o mais antigo do corpo docente da Unidade.

§ 8º - No caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor assumirá a direção até o término do mandato, caso o mesmo já esteja em sua segunda metade; caso contrário, o Vice-Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar a Congregação para a elaboração de nova lista tríplex, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da convocação.

§ 9º - Nas unidades que não oferecem mais de 2 (dois) cursos de graduação a Vice-Diretoria será exercida pelo Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso com maior tempo de CEETEPS, desde que o mesmo tenha o título de Doutor. Caso contrário, a Congregação indicará um docente titulado para exercer a função.”; (NR)

Artigo 23 - Além das atribuições que lhe foram conferidas por lei, por este Regimento e pelo Regimento da Unidade de Ensino, compete ao Diretor:

I - representar a Unidade em atos públicos e Acadêmicos;

II - administrar a Unidade de Ensino;

III - exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;

IV - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

V - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo da Unidade;

VI - aprovar a escala de férias do pessoal, docente, técnico e administrativo da Unidade;

VII - encaminhar, anualmente, à Congregação e aos superiores, relatório completo das atividades da Unidade;

VIII - tomar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" da Congregação;

- IX - designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho para assessoria específica;
- X - estabelecer a pauta dos trabalhos das seções dos órgãos colegiados que preside;
- XI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação superior.

Artigo 24 - Ao Vice-Diretor compete:

- I - exercer todas as atribuições do Diretor, quando o substituir;
- II - desempenhar funções por delegação do Diretor;
- III - assessorar o Diretor no exercício de suas funções.

SEÇÃO III

Dos Departamentos

Artigo 25 - O Departamento ou Coordenadoria de Curso é a menor fração da estrutura da Unidade de Ensino, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.”; (NR) **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

Artigo 26 - Compete aos Departamentos ou Coordenadorias de Curso:”; (NR) **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

- I - ministrar o ensino básico e profissional, constante dos currículos de graduação;
- II - ministrar ou propor cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e de pós-graduação;
- III - indicar, anualmente, os responsáveis por suas disciplinas;
- IV - organizar o trabalho docente e discente;
- V - organizar e administrar os laboratórios;
- VI - promover a prestação de serviços à comunidade e ao poder público;
- VII - desenvolver planos de pesquisas, após a aprovação pelos órgãos competentes do CEETEPS;
- VIII - propor à diretoria da Unidade de Ensino a contratação inclusive por prazo determinado, de pessoal docente e de auxiliares de magistério;
- IX - opinar sobre os pedidos de afastamento e comissionamento dos membros do corpo docente e de auxiliares de magistério;
- X - estudar e sugerir proposta para a sistematização e a atualização da estrutura curricular;
- XI - praticar qualquer ato de sua competência, por delegação dos órgãos superiores.

Artigo 27 - Os Departamentos ou Coordenadorias de Curso poderão constituir Núcleos de Estudo e Pesquisas Tecnológicas, a fim de desenvolver pesquisas e prestar serviços à comunidade e ao poder público. **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

Artigo 28 - A estruturação das Unidades de Ensino, bem como a filiação das disciplinas aos Departamentos ou Coordenadorias de Curso, constarão dos anexos do regimento unificado.”; (NR) **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

Artigo 29 - Os Departamentos serão dirigidos por um Chefe, escolhido pelo Diretor Superintendente, mediante lista tríplex elaborada pelos docentes do Departamento, composta, preferencialmente, entre os docentes de maior titulação. **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

§ 1º - Em seus impedimentos, o Chefe de Departamento será substituído pelo seu suplente, eleito na forma e com mandato igual ao do Chefe. **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

§ 2º - O mandato do Chefe de Departamento será de 2 (dois) anos, vedadas duas reconduções consecutivas. **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

§ 3º - No caso da estruturação se dar mediante uma coordenadoria de curso, as funções de chefe de Departamento serão exercidas por um Coordenador, eleito da mesma forma e com as mesmas atribuições.”; (NR) **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

Artigo 30 - São atribuições do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso: **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

I - administrar o Departamento ou Coordenadoria de Curso; **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

II - executar e fazer executar as resoluções da Congregação, bem como as determinações da Diretoria da Unidade de Ensino; **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

III - convocar e presidir as eleições do Departamento ou da Coordenadoria de Curso; **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

IV - apresentar à Diretoria da Unidade de Ensino, anualmente, relatório das atividades do Departamento ou Coordenadoria de Curso e a relação de professores responsáveis por suas disciplinas; **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

V - supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos didáticos e de pesquisa no Departamento ou Coordenadoria de Curso; **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

VI - promover entendimentos com os demais Departamentos ou Coordenadorias de Curso para o pleno desenvolvimento dos cursos e programas.”; (NR) **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

TÍTULO III

Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão de Serviços à Comunidade

CAPÍTULO I

Do Ensino

SEÇÃO I

Dos Cursos

Artigo 31 - Além dos cursos normais de graduação em tecnologia, o CEETEPS poderá ministrar outros cursos.

Artigo 32 - Para a matrícula em cursos de graduação exigir-se-á no mínimo:

I - prova de conclusão do 2º grau ou equivalente, ou de curso de nível superior;

II - título de eleitor;

III - prova de quitação com o serviço militar;

IV - prova de sanidade física e mental;

V - classificação em concurso vestibular para o CEETEPS;

Parágrafo único - Desde que resultem vagas, após a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular, poderá ser aceita a matrícula de portadores de diploma de curso superior, dispensada a exigência do inciso V.

Artigo 33 - A matrícula será feita por disciplina ou por conjunto de disciplinas, respeitados os requisitos e pré-requisitos.

SEÇÃO II

Do Vestibular

Artigo 34 - O concurso vestibular tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial nos cursos de graduação mantidos pelo CEETEPS.

Artigo 35 - O Conselho Deliberativo poderá criar órgão diretamente ligado à Diretoria do CEETEPS, com a finalidade específica de realizar concurso vestibular..

Parágrafo único - O CEETEPS poderá celebrar convênios com outras entidades para a realização de concursos vestibulares.

SEÇÃO III

Do Calendário

Artigo 36 - O calendário escolar anual de cada Unidade de Ensino observadas as normais gerais estabelecidas pelas Congregações respectivas e aprovadas por atos do Diretor Superintendente, será fixado através de portaria do Diretor da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Artigo 37 - A pesquisa, no CEETEPS, terá como função específica, busca de novos conhecimentos, métodos e técnicas, e deverá ser entendida como indispensável recurso da educação, para o desenvolvimento da tecnologia.

Artigo 38 - O CEETEPS incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I - formação de pessoal em cursos próprios ou em outras instituições;

II - concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

III - realização de convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;

IV - intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

V - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;

VI - Promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

CAPÍTULO III

Da Extensão de Serviços a Comunidade

Artigo 39 - o CEETEPS estenderá também seus serviços para o desenvolvimento tecnológico da comunidade.

Artigo 40 - A extensão de serviços poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou articular-se com outras instituições no complemento de programas específicos.

Parágrafo único - o CEETEPS deverá oferecer serviços que definam como prolongamento de suas atividades de ensino e pesquisa.

TÍTULO IV

Da Comunidade do CEETEPS

Artigo 41 - A comunidade do CEETEPS é constituída pelos corpos docente, de auxiliares de magistério, discente, técnico e administrativo.

Artigo 42 - O regime de pessoal docente, auxiliar de magistério, técnico e administrativo do CEETEPS será o da legislação trabalhista.

CAPÍTULO I

Dos Corpos Docente e de Auxiliares de Magistério

Artigo 43 - O Corpo Docente do Ensino Superior do CEETEPS será formado por professores da carreira docente. **(Redação dada pelo Decreto 43.064/98 e Portaria CEETPS 109/98.)**

Parágrafo único - Integrarão, ainda, o corpo docente:

1 - Professores Colaboradores;

2 - Professores Visitantes.

Artigo 44 - Para as atividades práticas auxiliares do docente poderão ser contratados Instrutores e Auxiliares de Docente, por proposta do Departamento ou Coordenadoria de Curso, aprovada pelo Diretor da Unidade de Ensino.”; (NR) **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

§ 1º - O candidato a Instrutor deve possuir comprovados conhecimentos técnicos e comprovada atuação profissional, para trabalhar sob a orientação do professor responsável pela disciplina, no adiestramento de alunos nas atividades práticas.

§ 2º - O candidato Auxiliar de docente deve possuir comprovados conhecimentos na área da disciplina, para trabalhar sob a orientação do professor responsável.

Artigo 45 - As funções da carreira docente obedecem aos princípios de integração de atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão de serviços à comunidade, compreendendo as seguintes categorias: **(Redação dada pelo Decreto 43.064/98 e Portaria CEETPS 109/98.)**

I - Professor Pleno;

II- Professor Associado;

III- Professor Assistente;

IV - Professor Auxiliar.

§ 1º - A regulamentação das Normas para Ingresso e Acesso na Carreira Docente do Ensino Superior do CEETPS será tratada em documento próprio, elaborado nos termos da legislação vigente, pelo Conselho Deliberativo do Centro, homologada pelo Conselho Universitário da UNESP e ouvido o Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - A regulamentação de que trata o parágrafo anterior será feita no prazo máximo de um ano, a contar da aprovação deste Regimento.

Artigo 46 - Suprimido pelo Decreto 43.064/98 e Portaria CEETPS 109/98.

Artigo 47 - Suprimido pelo Decreto 43.064/98 e Portaria CEETPS 109/98.

Artigo 48 - Além dos integrantes da carreira docente, o CEETPS poderá admitir, mediante contrato por prazo determinado: **(Redação dada pelo Decreto 43.064/98 e Portaria CEETPS 109/98.)**

I - Professores Colaboradores

II - Professores Visitantes

§ 1º - Os professores colaboradores serão recrutados no mercado de trabalho, com experiência profissional reconhecida na área da(s) disciplina(s) profissionalizante(s) que ministrarão.

§ 2º - Os professores visitantes serão contratados para ministração de aulas, cursos, palestras ou conferências.

§ 3º - As Normas para a contratação dos professores colaboradores e visitantes serão regulamentadas pelo Conselho Deliberativo do Centro, homologadas pelo Conselho Universitário da UNESP e ouvido o Conselho Estadual de Educação.

Artigo 49 - Profissionais de notória e reconhecida capacidade em suas áreas específicas de atuação, a critério da Congregação, poderão ser contratados como Professores Convidados, por tempo determinado. **(Redação dada pelo Decreto 43.064/98 e Portaria CEETPS 109/98.)**

Artigo 50 - Os corpos docentes e de auxiliares de magistério serão remunerados nos valores estabelecidos por decreto do Governo do Estado.

Artigo 51- Para efeito de eleição de representantes das categorias docentes junto ao Conselho Universitário, há correspondência entre as seguintes categorias: Professor Pleno e Professor Titular, Professor Associado e Professor Adjunto, Professor Assistente e Professor Assistente e Professor Auxiliar e Auxiliar de Ensino.

CAPÍTULO II

Da Promoção e do Acesso

Artigo 52 - Acesso é a passagem de uma categoria docente para outra superior, por proposta do Departamento ou Coordenadoria de Curso, aprovada pela Congregação da Unidade de Ensino e homologada pelo Diretor Superintendente.”; (NR) (Redação dada pelo Decreto 53.038/08)

Artigo 53 - As exigências, requisitos, interstícios e demais procedimentos aplicáveis ao acesso serão propostos pelas Congregações, em reunião conjunta e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Do Grau de Qualificação Profissional

Artigo 54 - Grau de Qualificação Profissional é o reconhecimento, pelo CEETEPS, de capacidade de desempenho profissional, de elementos atuantes no mercado de trabalho, qualificados para assumir funções docentes específicas em suas Unidades de Ensino.

§ 1º - O Grau de Qualificação Profissional é outorgado em dois níveis: Grau de Especialista Profissional Associado e Grau de Especialista Profissional Pleno.

§ 2º - O Grau de Especialista Profissional Associado confere ao graduado a possibilidade de ser contratado pelo CEETEPS como Professor Associado.

§ 3º - O Grau de Especialista Profissional Pleno confere ao graduado a possibilidade de ser contratado pelo CEETEPS como Professor Pleno.

§ 4º - O Grau de Qualificação Profissional é outorgado pelo CEETEPS a professores e candidatos inscritos para esse fim, que satisfaçam as normas próprias, propostas pela Congregação da Unidade de Ensino e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Para efeito deste artigo, a aplicação das normas será feita por uma Comissão de cinco professores, designada pela Congregação, presidida pelo membro de maior titulação e mais antigo no CEETEPS.

§ 6º - O Grau da Qualificação Profissional é outorgado pelo CEETEPS, dentro das áreas de conhecimento dos cursos de graduação de suas Unidades de Ensino.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Discente

Artigo 55 - O CEETEPS, em suas Unidades de Ensino, terá alunos regulares, especiais e ouvintes.

§ 1º - Regulares serão os alunos matriculados em cursos que dão direito a diploma ou certificado, após o cumprimento dos respectivos currículos.

§ 2º - Especiais serão os alunos matriculados com direito a certificado, após cumprimento dos requisitos mínimos em:

1- cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, ou de outra natureza;

2 - disciplinas isoladas de cursos de graduação ou de pós-graduação, mantidas as exigências estabelecidas para alunos regulares.

§ 3º - Ouvintes serão os alunos que poderão ser admitidos desde que exista disponibilidade de vagas, mantidas as exigências disciplinares e de frequência mas não as de verificação de aproveitamento, fazendo jus ao atestado de frequência quando cumpridos os mínimos estabelecidos para alunos regulares.

§ 4º - A passagem de aluno especial à condição de aluno regular não importará necessariamente, no aproveitamento de estudos concluídos, nos termos do item 2 do § 2º deste artigo.

§ 5º - Não é permitida a aceitação da frequência de aluno ouvinte quando de sua eventual passagem à condição de aluno regular, para dispensa de qualquer exigência fixada para o curso.

Artigo 56 - Mediante indicação do Departamento ou Coordenadoria de Curso aceita pela Diretoria da Unidade e homologada pelo Diretor Superintendente, poderão ser contratados como monitores, alunos regulares para atividades específicas.”. (NR) (Redação dada pelo Decreto 53.038/08)

Artigo 57 - Os alunos regulares terão representação nos órgãos colegiados de suas Unidades de Ensino, com direito a voz e voto conforme o disposto na legislação vigente.

Artigo 58 - Em cada Unidade de Ensino poderá ser organizado o Diretório Acadêmico, com os seguintes fins:

I - cooperar para a solidariedade e bom entendimento da comunidade do CEETEPS;

II - resguardar o patrimônio moral e material do CEETEPS e preservar as tradições estudantis e a ética escolar;

III - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e esportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação universitária;

IV - promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

V - concorrer para a efetivação de medidas de auxílio e assistência ao estudante seja em caráter eventual ou permanente.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento dos Diretórios Acadêmicos atenderão às normas prescritas pela lei e dependerão de aprovação de seus regimentos pelas Congregações das respectivas Unidades de Ensino.

Artigo 59 - Pela infração da legislação, o Diretor da Unidade de Ensino poderá suspender ou destituir os membros dos Diretórios, bem como aplicar outras sanções disciplinares, à vista de decisão da Congregação assegurada a defesa dos implicados.

Parágrafo único - Da sanção aplicada, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Do Pessoal Técnico e Administrativo

Artigo 60 - A contratação do pessoal técnico e administrativo será precedida de seleção, constando de:

I - recrutamento público através de órgão oficial ou imprensa de área;

II - verificação de habilitação dos candidatos quanto ao atendimento dos requisitos definidos no plano de classificação;

III - realização de testes de conhecimento, provas de títulos, entrevistas ou testes psicotécnicos, de acordo com a natureza das funções.

Artigo 61 - O servidor do CEETEPS, quando designado para o exercício de função de confiança, receberá durante o período em que a exercer o salário correspondente à função.

Artigo 62 - As funções de Encargatura, Chefia, Direção, Assistência, Assessoramento e de Secretariado serão exercidas em confiança.

Parágrafo único - Durante o exercício dessas funções o servidor perceberá, o título de "pro-labore", a diferença existente entre seu salário e o salário da função para a qual foi designado.

Artigo 63 - Ao deixar de exercer cargo ou função de confiança para o qual foi designado, é assegurado a todo servidor do CEETEPS o direito de voltar a exercer as funções que exercia, por ocasião da nomeação ou designação.

Artigo 64 - Os funcionários da administração direta ou indireta, colocados à disposição do CEETEPS, quando designados para exercer funções previstas no Quadro de Pessoal da Autarquia, deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único - Na aplicação do disposto neste artigo, perceberá o funcionário o salário da respectiva função, se colocado à disposição com prejuízo dos vencimentos ou remuneração, ou a diferença entre seus vencimentos ou remunerações e o salário fixado para aquela função, se sem prejuízo de vencimento.

Artigo 65 - O pessoal do CEETEPS, inclusive o colocado à sua disposição, que exercer funções de seu Quadro de Pessoal, prestará 40 horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo a prestação de serviços técnicos especializados, mediante contratos de locação de serviços, na forma de legislação vigente, e o exercício de outras funções de interesse do CEETEPS.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Artigo 66 - Cabe aos corpos docente e discente, bem como ao técnico e administrativo, fiel observância dos preceitos, exigidos para a manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina no CEETEPS.

TÍTULO V

Da Qualificação e dos Títulos

Artigo 67 - A qualificação universitária far-se-á por meio de outorga:

- I - de diploma, após conclusão de curso de graduação;
- II - certificados, na forma prevista neste Regimento.

TÍTULO VI

Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

Artigo 68 - Constituem patrimônio do CEETEPS:

I - os bens, direitos e outros valores que lhe forem destinados, ou venham a ser adquiridos pelo CEETEPS:

II - fundos especiais;

III - dotações da União, dos Estados e dos Municípios, bem como saldos dos exercícios financeiros para a conta patrimonial;

IV - rendas que auferir de suas atividades e de seu próprio patrimônio e operações de créditos que vier a realizar.

§ 1º - Cabe ao CEETEPS administrar o seu patrimônio e dele dispor, observado o princípio da licitação e a legislação pertinente.

§ 2º - A aquisição de bens, pelo CEETEPS, é isenta de tributos estaduais.

§ 3º - Os atos de aquisição de bens imóveis pelo CEETEPS são isentos de custas e emolumentos.

§ 4º - O CEETEPS poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

§ 5º - A alienação de bens imóveis só se efetivará após manifestação do Conselho Deliberativo do CEETEPS e autorização do Conselho Universitário da UNESP nos termos do artigo 51, combinado com o inciso X, do artigo 14, do Estatuto da UNESP, observado o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto-lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969.

Artigo 69 - Os recursos financeiros do CEETEPS são provenientes de:

I - dotações que lhe foram atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - subvenções e doações;

III - rendas e aplicações de bens e de valores patrimoniais; de serviços prestados e de produção;

IV - taxas e emolumentos;

V - rendas eventuais.

Artigo 70 - O CEETEPS adotará, para todas as suas atividades, o sistema de planejamento, orçamento programa anual e plurianual de investimentos, bem como a programação financeira, de acordo com as normas do órgão competente do Tesouro do Estado.

Parágrafo único - O controle financeiro e de legitimidade processar-se-á nos termos do Decreto-lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969.

Artigo 71 - Serão observadas as seguintes normas quanto às aquisições, serviços e obras:

I - observância dos princípios da licitação nos termos da legislação vigente;

II - organização e manutenção de cadastro de fornecedores, indicativo de sua capacidade financeira e operacional, bem assim de seu comportamento em relação à entidade.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 72 –

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 72 e 73 do regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, e suas alterações posteriores. **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

Artigo 73 –

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 72 e 73 do regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, e suas alterações posteriores. **(Redação dada pelo Decreto 53.038/08)**

Artigo 74 - Mediante proposta da Congregação e aprovação do Conselho Deliberativo os professores contratados pelo CEETEPS, na data da aprovação, por decreto, deste Regimento, poderão ser classificados, conforme o estabelecido nos artigos 45 e 46.

Artigo 75 - Nos mandatos vincendos a partir da vigência do presente Regimento nas Unidades de Ensino Superior, o Diretor e o Vice-Diretor poderão ser portadores do título de Mestre, obtido em instituição devidamente credenciada ou considerado equivalente pela UNESP. **(Acrescentado pelo Decreto 43.064/98 e Portaria CEETPS 109/98.)**

Artigo 76 - Os docentes do Ensino Superior do CEETPS aprovados em concurso público ou contratados por prazo indeterminado, até 26/03/96, data de publicação da aplicabilidade da Deliberação CEE 10/95, passarão a compor o quadro em extinção, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor. **(Acrescentado pelo Decreto 43.064/98 e Portaria CEETPS 109/98.)**

§ 1º - Os docentes portadores do título de Mestre ou de Doutor passarão a compor o quadro regular.

§ 2º - Os docentes pertencentes ao quadro em extinção poderão, desde que satisfeitas as exigências, solicitar o seu enquadramento no quadro regular.